



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI N° 5.720 , DE 12 DE Abril DE 2022.

Autoria: Vereadores Douglas Carbonne e Nunes Coelho

Obriga o alinhamento ou a retirada de fios, cabos e equipamentos inúteis fixados em postes instalados em logradouros públicos do município de Taubaté.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os responsáveis pelos postes localizados em logradouros públicos no Município de Taubaté e todos aqueles que operem com cabeamento aéreo ficam obrigados a alinhar ou retirar fios, cabos e demais equipamentos fixados nos postes, sempre que tenham perdido sua utilidade.

Art. 2º Verificada a infração ao disposto nesta Lei, o responsável pelos postes será notificado para promover a regularização em trinta dias.

Parágrafo único. Sendo os cabos e equipamentos instalados por terceiros que também se utilizem dos postes de energia elétrica, as concessionárias ou permissionárias notificadas deverão comunicar tal situação à Prefeitura do município de Taubaté, sendo o caso, promoverá nova notificação em face da pessoa jurídica responsável.

Art. 3º A não regularização da ocorrência dentro do prazo do art. 2º sujeitará o infrator a multa de duas Unidades Fiscais do Município de Taubaté - UFMT.

Parágrafo único. Entende-se por ocorrência qualquer situação em que se verifique a queda ou falta de alinhamento de fio, cabo ou equipamento em poste de energia elétrica localizado em logradouro público, ou a simples permanência deles quando cessada sua utilidade.

Art. 4º O prazo para adequação e implementação do que determina esta Lei será de um ano a contar da data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Parágrafo único. Durante o período previsto no caput as notificações realizadas não ensejarão a aplicação de penalidades.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 12 de abril de 2022, 383º da Fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MAGNO BORGES
Secretário de Serviços Públicos

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 12 de abril de 2022.


PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
Diretor do Departamento Técnico Legislativo

Resp. pelo expediente da Secretaria de Governo e Relações Institucionais